



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2191/2019

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1342/2011.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 3º. da Lei Municipal nº 1342 de 03 de Maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades, titular e suplente a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal:*

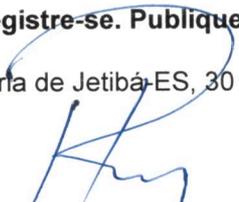
- a) Representante da Secretaria de Agropecuária;*
- b) Representante do INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;*
- c) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- d) Representante da Cooperativa da Agricultura Familiar de Santa Maria de Jetibá-ES - CAF;*
- e) Representante do SICOOB Centro Serrano;*
- f) Representante do IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal;*
- g) Representante da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES;*
- h) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá-ES;*
- i) Representante do Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá-ES;*
- j) Representantes das Associações Agrícolas de Santa Maria de Jetibá-ES legalmente constituídas, que tenham interesse em participar;*
- k) Representante da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão;*
- l) Representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Fazenda Emilio Schroeder".”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**